



**DECRETO N.º 2.383, DE 27 DE MAIO DE 2020.**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o  
presente decreto foi publicado  
no placar  
no dia 27, maio, 2020  
Chapadão do Céu 27, 05, 2020  
Clayton

Altera o Decreto Municipal n.º2.370 de 20 de Abril de 2020, que dispõe sobre decretação de emergência no Município, dentre outras medidas para de prevenção, contenção e transmissão) provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e estabelece novas disposições.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e no Art. 99, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Chapadão do Céu:

**DECRETA:**

Art. 1º O Decreto Municipal n.º2.370 de 20 de Abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.5º O funcionamento de academias fica limitado ao atendimento de 30% (trinta por cento) de sua capacidade, devendo o frequentador e instrutores preceder com o uso de máscaras, etiqueta respiratória, higienizar as mãos com água e sabão líquido, caso não seja possível, higienizar com preparação alcoólica a 70%.”

Art. 12 As autoridades competentes ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento das medidas de enfrentamento adotadas pelo Município, eventual abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços dos insumos e dos serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, bem como a eventual violação ao Art. 268 do Código Penal Brasileiro (Decreto Lei 2.848/40), podendo aplicar:

§1º Ao cidadão que for identificado por policiais militares e/ou fiscais do município, que esteja transitando sem o uso de máscaras em todos os órgãos públicos municipais, espaços públicos, vias públicas, nos transportes públicos coletivos, estabelecimentos comerciais e industriais serão multados no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

§2º O morador que for identificado realizando festas e/ou outras aglomerações em residências será ser multado no valor de R\$1.000,00 (mil reais).



§3º A fiscalização das disposições previstas nos Decretos municipais será exercida pelas autoridades administrativas vinculadas à Administração Pública Municipal e com o auxílio da Polícia Militar do Estado de Goiás.

§4º As denúncias poderão ser feitas através do telefone de Plantão da Polícia Militar (64) 99610 3355 e do telefone de Plantão dos Fiscais (64) 99609 6666.

§5º As multas aqui previstas serão aplicadas observando o rito do processo administrativo fiscal do Município de Chapadão do Céu.

Art. 14 Os estabelecimentos comerciais que não cumprirem as medidas previstas neste decreto poderão incorrer em multas, interdição, tendo a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento no período de duração da pandemia.

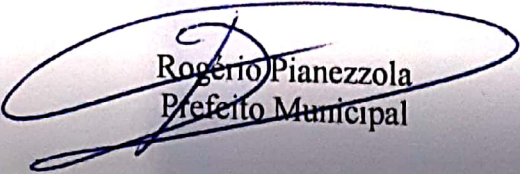
§1º O estabelecimento comercial que descumprir as medidas de prevenção previstas no Decreto Municipal n.º2.370 de 20 de abril de 2020, será multado no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§2º Os estabelecimentos comerciais que reincidirem no descumprimento das medidas de prevenção/precaução será multado no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) e terá o alvará de funcionamento suspenso enquanto perdurar o decreto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus.”

§3º Ficam todos estabelecimentos comerciais obrigados a manter afixado cartazes, visível ao público, com orientações sobre o uso das máscaras e disque denúncia nos padrões definidos pela secretária de saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Céu, 27 de maio de 2020.

  
Rogério Pianezzola  
Prefeito Municipal